

**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Diamantino**

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
PROTOCOLO GERAL 287/2026  
Data: 27/03/2026 - Horário: 16:30  
Legislativo

**PROJETO DE LEI Nº 19/2026**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o CTG 18 de Setembro para execução do projeto “27º FEMART – Etapa Regional Diamantino Terra Mãe” e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com o CTG 18 de Setembro, inscrito no CNPJ nº 01.375.047/0001-00, com sede no Município de Diamantino/MT, para execução do projeto cultural denominado “27º FEMART – Etapa Regional Diamantino Terra Mãe”.

Parágrafo único. O projeto compreende a realização de oficinas culturais, atividades formativas, apresentações artísticas e evento regional voltado à promoção da cultura tradicionalista, inclusão social e desenvolvimento cultural da comunidade local, conforme plano de trabalho aprovado.

Art. 2º. O valor global da parceria será de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados à execução do plano de trabalho aprovado.

§1º Os recursos poderão ser utilizados para:

- I – contratação de instrutores, coreógrafos e profissionais técnicos;
- II – aquisição de indumentárias e adereços culturais;
- III – estruturação e adequação de espaço físico;
- IV – aquisição de equipamentos;
- V – serviços técnicos, operacionais e administrativos;
- VI – materiais de consumo e apoio à execução do projeto;
- VII – demais despesas diretamente vinculadas ao objeto da parceria.

§2º A liberação dos recursos observará o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho aprovado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Cultura

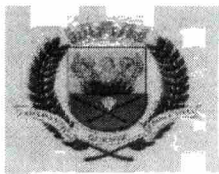
Função: 13 – Cultura

Programa: 0010 – Cultura que Encanta, Turismo que Sustenta

Unidade: 001 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Ação: 20302 – Promoção da Cultura, Eventos e Fomento dos Projetos Culturais do Município de Diamantino



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

Código Reduzido: (conforme LOA vigente)

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: 1.500.000

Art. 4º. A celebração da parceria fica dispensada de chamamento público, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão da inviabilidade de competição, devidamente justificada no processo administrativo.

§1º Considera-se caracterizada a inviabilidade de competição em razão:

- I – da singularidade do objeto, consistente na execução de projeto cultural tradicionalista vinculado à realização do evento “FEMART”;
- II – da notória especialização e atuação histórica do CTG 18 de Setembro no Município de Diamantino;
- III – da vinculação territorial, social e cultural da entidade com o público-alvo do projeto;
- IV – da inexistência de outras organizações com atuação equivalente e capacidade operacional para execução do objeto nas mesmas condições.

§2º A justificativa detalhada da inexigibilidade deverá constar expressamente no processo administrativo, acompanhada da comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade.

Art. 5º. Constituem obrigações da organização da sociedade civil:

- I – executar integralmente o plano de trabalho aprovado;
- II – aplicar os recursos exclusivamente no objeto da parceria;
- III – manter escrituração contábil regular;
- IV – apresentar prestação de contas nos termos da legislação aplicável;
- V – garantir acesso gratuito da população às atividades e eventos;
- VI – observar normas de acessibilidade, segurança e inclusão;
- VII – permitir o acompanhamento e fiscalização pelos órgãos competentes.

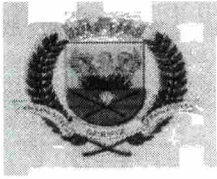
Art. 6º. Constituem obrigações do Município:

- I – realizar o repasse dos recursos conforme cronograma;
- II – designar gestor e fiscal da parceria;
- III – instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- IV – acompanhar e avaliar a execução;
- V – analisar a prestação de contas.

Art. 7º. O Termo de Fomento deverá conter todos os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º. A celebração da parceria dependerá de regular instrução do processo administrativo, incluindo:

- I – justificativa do interesse público;
- II – plano de trabalho aprovado;
- III – comprovação da capacidade técnica e operacional da OSC;
- IV – demonstração da adequação orçamentária e financeira;
- V – parecer jurídico;



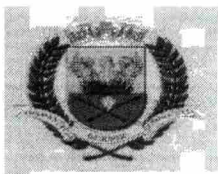
**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Diamantino**

VI – manifestação técnica do órgão competente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamantino – MT, 26 de março de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES  
Assinado de forma digital por  
FRANCISCO FERREIRA MENDES  
JUNIOR:39787435153  
Dados: 2026.03.27 09:37:10 -04'00'  
**FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**



# Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

## MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL PROJETO DE LEI 19/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores(a)s Vereadores(a)s,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para tramitação em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o CTG 18 de Setembro, visando à execução do projeto “27º FEMART – Etapa Regional Diamantino Terra Mãe”.

A proposta encontra fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e visa fomentar iniciativa de relevante interesse público, voltada à promoção da cultura, inclusão social e desenvolvimento comunitário.

O projeto apresentado pela entidade contempla a realização de oficinas culturais, formação artística e apresentações abertas à população, promovendo o acesso gratuito à cultura e incentivando a participação de crianças, adolescentes e adultos em atividades de caráter educativo e cultural. Trata-se de iniciativa que contribui diretamente para o fortalecimento da identidade cultural local, especialmente no que se refere à tradição gaúcha, amplamente difundida e valorizada no Município de Diamantino.

Além disso, o evento possui caráter regional, com potencial de integração entre municípios, valorização cultural e estímulo ao turismo, gerando impactos positivos não apenas no campo cultural, mas também no desenvolvimento social e econômico local.

Ressalta-se que a parceria se dará por meio de Termo de Fomento, instrumento adequado quando a iniciativa parte da organização da sociedade civil, conforme previsto na legislação federal.

No que tange à escolha da entidade, a proposta contempla a inexigibilidade de chamamento público, com fundamento na inviabilidade de competição, uma vez que o CTG 18 de Setembro possui atuação histórica consolidada no Município, reconhecida capacidade técnica e vínculo direto com o objeto proposto, não se identificando, no âmbito local, outras entidades com igual aptidão para a execução do projeto nas mesmas condições.

A medida encontra respaldo no interesse público, na valorização da cultura local e na promoção de políticas públicas voltadas à difusão cultural, estando devidamente compatível com o planejamento orçamentário do Município.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Diamantino – MT, 26 de março de 2026.

FRANCISCO FERREIRA  
MENDES  
JUNIOR:39787435153  
Assinado de forma digital por  
FRANCISCO FERREIRA MENDES  
JUNIOR:39787435153  
Dados: 2026.03.27 09:37:25 -04'00'  
**FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**